

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.056, DE 2021

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 20.272.300.000,00, para o fim que especifica.

EMENDA Nº

Acrescente o Parágrafo único ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.056, de 2021:

“Art. 1º

Parágrafo único. O Auxílio Emergencial 2021, instituído pela Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), passa a vigorar com parcelas no valor de R\$ 600,00 por beneficiário “

JUSTIFICAÇÃO

Os devastadores efeitos econômicos causados pela pandemia do Covid-19 que se instalou no começo de 2020 seguem gerando retrações profundas nas operações comerciais e industriais e no número de postos de trabalho. Os longos períodos de paralisação de atividades, os ainda presentes *lockdowns*, a imprevisibilidade do prazo necessário para retomada, várias são as razões para que o nível das atividades econômicas permaneça assustadoramente baixo.

Nesse cenário de crise, o Governo Federal estipula, através da Medida Provisória nº 1.039, de 2021, a retomada do auxílio emergencial em valores de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), valores absurdos frente ao desemprego e à fome que avassalam o país.



CD/21087.95126-00

Mesmo com a urgência a Medida Provisória 1.039 não foi posta para discussão e votação no Plenário da Câmara dos Deputados até a presente data. À época de sua apresentação os partidos de oposição protocolaram emendas com o mesmo intuito do presente texto, mas ainda não tivemos a oportunidade de votá-las.

É crucial a prorrogação do auxílio, mas um valor abaixo dos R\$ 600,00 (seiscentos reais) iniciais é nada menos que crueldade. Portanto, apresentamos a presente emenda no intuito de retomar o debate e por entender que comida no prato e vacina no braço são prioridade pro povo brasileiro nesse momento.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada **MARÍLIA ARRAES**
PT/PE

